



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: saude@pmassai.com.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 106/2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 12/06/25, Edição nº 2708

Assinatura

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis que especificam, objetivando a construção do salão para eventos municipais.

O Senhor Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município de Assaí legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, além de adquirir bens imóveis, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, na forma do art. 41, inciso XXXIV e 3º, incisos I e XI, Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o objetivo de construir um espaço público multifuncional destinado à realização de palestras, reuniões, eventos institucionais, formaturas, atividades culturais e demais ações de interesse coletivo, promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, em benefício da comunidade local; e

Considerando o interesse público, sobretudo respeito as normas, preceitos e princípios administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas de terras abaixo especificadas:

§ 1º – Lote-B-1-A-1, da Secção Chácara Assaí, sob área de 622,20 m² (seiscentos e vinte e dois vírgula vinte metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 7.637, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade do Sr. **Michel Alessandro Libanio**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: saude@pmassai.com.br

GESTÃO 2025 - 2028

“Área de terras com área de 622,20 m², denominado lote 12-B-1-A-1 da Seção Chácara Assaí, sendo de esquina com frente de 25,87 metros para a Rua Bolívia e 24,82 metros para a Rua Mashaharo Suguimoto, inclinação menor que 5% em sua maioria. Sem benfeitorias. Rua Mashaharo Suguimoto com pavimento em piçarra, sem galeria de drenagem pluvial, sem passeio público calçado, com rede elétrica, com iluminação pública, sem abastecimento de água e sem rede coletora de esgoto, e Rua Bolívia possui pavimentação asfáltica, galeria de drenagem pluvial, rede energia elétrica, iluminação pública, passeio público calçado e coleta de esgoto, sem rede de abastecimento de água”.

§ 2º - Lote-B-1-A-2, da Seção Chácara Assaí, sob área de 252,80 m² (duzentos e cinquenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 7.638, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade da Sra. **Mônica Ayako Assanuma Silva Freitas**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:

“Área de terras com área de 252,80 m², denominado lote 12-B-1-A-2 da Seção Chácara Assaí, com frente de 10,53 metros para a Rua Mashaharo Suguimoto, inclinação menor que 5% em sua maioria. Sem benfeitorias. Via de pública com pavimento em piçarra, sem galeria de drenagem pluvial, sem passeio público calçado, com rede elétrica, com iluminação pública, sem abastecimento de água e sem rede coletora de esgoto”.

§ 3º - Lote-B-1-A-3, da Seção Chácara Assaí, sob área de 246,24 m² (duzentos e quarenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 7.639, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade do Sr. **Hugo de Jesus Parente**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:

“Área de terras com área de 246,24 m², denominado lote 12-B-1-A-3 da Seção Chácara Assaí, com frente de 10,54 metros para a Rua Mashaharo Suguimoto, inclinação menor que 5% em sua maioria. Sem benfeitorias. Via de pública com pavimento em piçarra, sem galeria de drenagem pluvial, sem passeio público calçado, com rede elétrica, com iluminação pública, sem abastecimento de água e sem rede coletora de esgoto”.

§ 4º - Lote-B-1-A-4, da Seção Chácara Assaí, sob área de 239,62 m² (duzentos e trinta e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 7.640, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade do Sr. **Pedro Souza Almeida**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: saude@pmassai.com.br

GESTÃO 2025 - 2028

“Área de terras com área de 239,62 m², denominado lote 12-B-1-A-4 da Seção Chácara Assaí, com frente de 10,54 metros para a Rua Mashaharo Suguimoto, inclinação menor que 5% em sua maioria. Sem benfeitorias. Via de pública com pavimento em piçarra, sem drenagem pluvial sem passeio público calçado, com rede elétrica, com iluminação pública, sem abastecimento de água e sem rede coletora de esgoto”.

§ 5º - Lote-B-1-A-5, da Seção Chácara Assaí, sob área de 213,09 m² (duzentos e treze vírgula nove metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 7.641, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade da Sra. **Erica Harumi Hayashi**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:

“Área de terras com área de 213,09 m², denominado lote 12-B-1-A-5 da Seção Chácara Assaí, com frente de 8,40 metros para a Rua Mashaharo Suguimoto, inclinação menor que 5% em sua maioria. Sem benfeitorias. Via de pública com pavimento em piçarra, sem passeio público calçado, sem drenagem pluvial, com rede elétrica, com iluminação pública, sem abastecimento de água e sem rede coletora de esgoto”.

§ 6º - Lote-B-1-A-6, da Seção Chácara Assaí, sob área de 856,72 m² (oitocentos e cinquenta e seis vírgula setenta e dois metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 8.165, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade do Sr. **Michel Alessandro Libanio**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:

“Área de terras com área de 856,72 m², denominado lote 12-B-1-A-6 da Seção Chácara Assaí, com frente de 50,04 metros para a Rua Bolívia, terreno em declive inclinação maior que 10% em sua maioria, com aproximadamente de 300m² composto por talude com cerca de 70% de inclinação que confronta com o passeio público. Sem benfeitorias. Via de pública pavimentada com passeio público calçado, rede elétrica, iluminação pública, abastecimento de água e rede coletora de esgoto”.

§ 7º - Lote-B-1-A-7, da Seção Chácara Assaí, sob área de 3.339,12 m² (três mil e trezentos e trinta e nove vírgula doze metros quadrados), a ser destacada da Matrícula nº 8.166, nesta comarca de Assaí, Paraná, de propriedade da Sra. **Zenilda Aparecida Nagata**, de acordo com seus anexos, contendo o seguinte memorial descritivo:

“Área de terras com área de 3.339,12 m², denominado lote 12-B-1-A-7 da Seção Chácara Assaí, localizado no meio da quadra, ou seja, sem confrontação com via pública, inclinação menor que 10% em sua maioria, e inclinação acima de 50% em aproximadamente 725m² de área que confronta com a quadra A-9, Centro, e lotes 12-B2 e 12-B3 da Seção Chácara Assaí. Sem benfeitorias. Sem acesso a via de pública pavimentada com passeio público calçado, possibilidade de abastecimento de água e rede coletora de esgoto”.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: saude@pmassai.com.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 2º. – O objetivo da desapropriação viabiliza a criação/construção de um espaço público multifuncional destinado à realização de palestras, reuniões, eventos institucionais, formaturas, atividades culturais e demais ações de interesse coletivo, promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, em benefício da comunidade local.

Art. 3º. – As despesas decorrente do presente ato administrativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Assaí, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, tendo como parte integrante do instrumento os Anexos que o compõe.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DIAS 12 DE JUNHO DE 2025.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal